



Ano: 27 / Número: 2317

Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



07 de agosto de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SOROCABA E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DO GERENCIAMENTO DOS PROGRAMAS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede nesta cidade Sorocaba-SP, CEP – 18.013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esportes e Lazer Simeí Fernando Lamarca, CPF: 089.191.428 - 99-RG : 18.242.044 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09515344/0001-08, com sede nesta cidade, na Avenida Nogueira Padilha nº102 –, Bairro Vila Hortência, CEP 18020-000, Sorocaba-SP, representada por seu presidente Sr. Sergio Paulo de Tarso Domingues, CPF 085.031.978-12, R.G. 18.961.137-6, cito a Rua Ramon Haro Martini, 1141 – casa 03, CEP 18015-140 - Vila Haro, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei Municipal nº 9807/2011, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas à área de Esporte e Lazer, materializada pelo gerenciamento e execução de atividades a serem desenvolvidas junto a SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER DE SOROCABA – SEMES, instalado na Rua Souza Pereira, 448 – Centro - CEP 18010-320 Sorocaba- SP, sendo, a gestão supracitada permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto o fomento, a operacionalização da gestão e a execução, pela CONTRATADA, das atividades Programas e Projetos na área de Esporte e Lazer da Secretaria de Esportes e Lazer – SEMES em conformidade com os Anexos I a IV que integram este instrumento.

2 – Fazem parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO:

- Plano de Trabalho
- Cronograma de Desembolso
- Anexo I – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis e Intangíveis
- Anexo II – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

3 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, eficiência e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- Executar as atividades descritas nos anexos supracitados, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.
- Manter, durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social.
- Utilizar o símbolo e o nome designativo do(s) equipamento(s) Esportivos (s), Programa(s) ou Projeto(s) cuja gestão integra o objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, de acordo com as diretrizes da CONTRATANTE.
- Aplicar as orientações de identidade visual recebidas da CONTRATANTE em todas as ações de divulgação relacionadas ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO.
- Publicar no Diário Oficial e nos sites eletrônicos vinculados ao do município objeto contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO, garantindo a publicação de suas eventuais atualizações em no máximo 30 (trinta) dias da alteração promovida. Caso o regulamento já tenha sido publicado no Diário Oficial em virtude de contrato (s) de gestão anterior (es) com a CONTRATANTE, a CONTRATADA fica desobrigada de realizar nova publicação no Diário Oficial, devendo apenas enviá-lo à CONTRATANTE para formalização de nova ratificação, bem como mantê-lo disponível nos sites eletrônicos.
- Contratar pessoal necessário para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, através de procedimento seletivo próprio, nos termos de seu manual de recursos humanos, garantindo foco na qualificação, experiência e compromisso público, com objetividade, impessoalidade e ampla publicidade dos processos seletivos e de seus resultados.
- Cumprir a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

8 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais na contratação de pessoal para as atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

9– Observar como limite: 60% (sessenta por cento) do total anual de despesas previstas no plano de trabalho para remuneração e vantagens para os dirigentes/empregados, ressaltando que os salários deverão ser estabelecidos conforme padrões utilizados em organizações congêneres para cargos com responsabilidades semelhantes, baseando-se em referenciais específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

10– Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os imóveis, bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão.

11 – Manter, em perfeitas condições de integridade, segurança e regularidade legal, os imóveis permitidos ao uso durante a vigência do CONTRATO DE GESTÃO, promovendo ações e esforços, acordados com a CONTRATANTE, para as regularizações e melhorias necessárias.

12 – Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis e atividades avençados, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos.

13 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de Projetos e Programas Esportivos e de lazer /tecnológicos/ que impliquem:

- o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo I deste), tais como: montagem de quiosques, estandes, laboratórios, estacionamento e assemelhados;
- a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades esportivas de lazer, programas ou projetos / não previstas nos Anexos deste CONTRATO DE GESTÃO, indicando os tipos e características dos eventos previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

14 – Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE as ações projetos e programas descritos nas alíneas “a” e “b” do item 13 desta Cláusula, caso não tenha submetido o plano de ação equivalente ou caso a ação ou projeto seja diferente daqueles contemplados no plano de ação submetido e aprovado. A CONTRATANTE poderá se opor ao pedido de aprovação, de forma fundamentada, no prazo 15 (quinze) dias.

15– Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado à CONTRATANTE, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

16 – A responsabilidade de que trata o item 15 desta Cláusula estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17 – Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) aos bens móveis e/ou imóveis que constituem patrimônio da CONTRATANTE.

18 – Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços esportivos e de lazer observando a legislação especial e de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência.

19– Manter, em local visível ao público em geral, nos espaços físicos onde são desenvolvidos os trabalhos relativos ao objeto contratual, os endereços eletrônicos da CONTRATADA.

20 – Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sites eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

- Apresentação e histórico do objeto contratual (equipamento / programas principais);
- Programação atualizada, de acordo com as características do objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- Logística de acesso e informações de funcionamento ou relacionadas ao objeto contratual;
- Ficha técnica, indicando os funcionários vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- Manual de Recursos Humanos;
- Regulamento de Compras e Contratações;
- Divulgação de vagas em aberto, com informação sobre critérios e prazos de seleção, de acordo com seu manual de recursos humanos e regulamento de contratações;
- Divulgação das compras e contratações em aberto e dos critérios e prazos de seleção de acordo com seu regulamento de compras e contratações;
- Link para o CONTRATO DE GESTÃO e seus Anexos no Portal da Transparência do site da CONTRATADA;
- Relatórios de atividades anuais e demonstrações contábeis (balanços patrimoniais e pareceres de auditores independentes) de todos os anos do CONTRATO DE GESTÃO em vigor;

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

k) Estatuto Social da CONTRATADA;

l) Relação atualizada de Conselheiros e dirigentes da CONTRATADA.

21 – Apresentar trimestralmente à CONTRATANTE até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao término do 1º, 2º e 3º trimestres, relatórios de atividades do período, conforme modelo da CONTRATANTE, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas, relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega trimestral.

22 – Apresentar, anualmente, conforme previsto no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, relatório anual de atividades, para verificação quanto ao cumprimento das diretrizes e metas definidas no CONTRATO DE GESTÃO, contendo o comparativo das metas cumpridas x metas previstas para os quatro trimestres do exercício anterior, o relatório gerencial de acompanhamento da execução orçamentária global e os documentos previstos para entrega anual.

23 – Apresentar à CONTRATANTE nos prazos indicados abaixo:

a) Mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a planilha de saldos e os extratos bancários de movimentação das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO;

b) Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, relação com cópia das notas fiscais com identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão repassador, de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos do CONTRATO DE GESTÃO, bem como de acervo adquirido ou recebido em doação destinada ao objeto contratual ou às atividades do CONTRATO DE GESTÃO, para atualização pela CONTRATANTE no inventário do respectivo Termo de Permissão de Uso;

c) Mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte as receitas e despesas, pelo regime de caixa, conforme modelo da CONTRATANTE;

d) Até 30(trinta) dias da data de sua realização, cópia das atas de reuniões do Conselho de Administração da CONTRATADA, devidamente protocoladas para registro, que abordem assuntos relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO, exceto nos casos de aprovação de TERMOS DE ADITAMENTOS, quando as atas deverão ser apresentadas previamente à assinatura do ajuste;

e) Até 90 (noventa) dias antes do encerramento contratual, a previsão de saldo das contas vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO na data de encerramento, já indicando a previsão de provisionamento de recursos necessários para custear as despesas realizadas até a data de seu encerramento e aquelas comprometidas no período de sua vigência, mas concluídas somente no período de 90 (noventa) dias destinados à prestação de contas (tais como custeio de utilidades públicas e pagamento de serviços de auditoria independente e publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba);

f) Juntamente com o relatório anual de atividades do último exercício, o relatório final da execução contratual, contendo o balanço geral dos resultados alcançados em comparação aos previstos no contrato de gestão, bem como relatório gerencial consolidado da execução orçamentária global.

24 – Comunicar oficialmente à CONTRATANTE, no relatório trimestral seguinte, a celebração de instrumentos de convênios, termos de parceria ou cooperação técnica com outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, quando a iniciativa vincular-se aos equipamentos ou programas Esportivos e de Lazer / objeto do CONTRATO DE GESTÃO, onerando-o ou não.

25 – Efetuar auditoria anual dos demonstrativos financeiros e contábeis do CONTRATO DE GESTÃO, assim como das contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa independente, previamente aprovada pelo Conselho de Administração.

26 – Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e responder aos questionamentos da CONTRATANTE e dos órgãos fiscalizadores, encaminhando documentos e informações solicitadas referentes ao CONTRATO DE GESTÃO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

27 – Nas hipóteses de: encerramento contratual, rescisão contratual, extinção da CONTRATADA e/ou desqualificação da CONTRATADA, informar à CONTRATANTE a composição do quadro de colaboradores que integram a CONTRATADA, bem como os que realizam serviços técnicos especializados (consultores) para conhecimento da CONTRATANTE, que, de comum acordo com a CONTRATADA e a bem do interesse público, avaliará a possibilidade de sucessão trabalhista, nos termos da legislação vigente, a bem do interesse público, por parte da Organização Social que vier a assumir a gestão do objeto contratual.

28 – Apresentar relatório final de atividades e prestação de contas do CONTRATO DE GESTÃO à CONTRATANTE até 90 (noventa) dias após o encerramento do CONTRATO DE GESTÃO, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONTRATO DE GESTÃO nos termos da legislação PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA cumprirá com todas as atividades determinadas no presente CONTRATO DE GESTÃO, sem exclusividade, ou seja, poderá a CONTRATADA prestar serviços de qualquer natureza conforme seus objetivos sociais, notadamente, consultoria e/ou parcerias com pessoas físicas e/ou jurídica nos campos de educação, esporte, cultura, meio ambiente, assistência social, ciência, tecnologia e inovação sem que isso implique em rescisão contratual, desde que não utilize mão de obra exclusivamente remunerada pelo contrato de gestão em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a qualificada, integral e correta execução deste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE se compromete a cumprir, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que rege a presente contratação, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

1 – Prover a CONTRATADA dos meios e recursos financeiros necessários à execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, nos prazos e valores estipulados no Cronograma de Desembolso.

2 – Programar no orçamento da CONTRATANTE, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de repasse previsto no “Cronograma de Desembolso”, que integra este instrumento.

3 – Permitir o uso dos bens móveis, imóveis e intangíveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso.

4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula anteriormente à formalização dos respectivos Termos de Permissão de Uso e manter atualizados os processos relacionados aos referidos Termos.

5 – Publicar no Diário do Município ou Portal da Transparência o Contrato de Gestão assinado com todos os seus Anexos, bem como todos os termos de aditamento em até 30 (trinta) dias de sua formalização.

6 – Analisar o regulamento de que trata o Item 5 da Cláusula Segunda, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da comprovação de sua publicação no Diário Oficial, assinalando prazo razoável para as adequações pertinentes, se for o caso.

7 – Deliberar sobre as matérias contidas nos itens 13 e 14 da Cláusula Segunda.

8 – Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela CONTRATADA, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de responsável por sucessão da CONTRATANTE ou de outra Organização Social, ou em decorrência do objeto contratual.

9 – Viabilizar os recursos necessários à CONTRATADA, em tempo hábil para o cumprimento de condenações transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deve ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e
Eventos e editor responsável**

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeita

Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição

UBIRAJARA CAPELARI

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARAES PEREIRA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUÉLEI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura

RINALDO NUNES DA SILVA

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho Turismo e Renda

ROBSON COIVO

Secretaria de Educação

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria do Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

Secretaria de Licitações e Contratos

MARLENE MANOEL DA SILVA LEITE

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Planejamento e Projetos

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

Secretaria de Recursos Humanos

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

Secretaria de Saneamento

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

Secretaria da Saúde

KELY CRISTIANE SCHETTINI

Secretaria de Políticas sobre Drogas,

Resgate Social do Morador de Rua

e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela CONTRATANTE, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações, metas e obrigações previstas no CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

A análise periódica dos resultados desta avença será feita pela CONTRATANTE, que procederá, por meio da verificação dos relatórios da CONTRATADA, à avaliação do desenvolvimento das atividades e dos resultados atingidos com a execução do CONTRATO DE GESTÃO, verificando a relação entre as metas propostas e os resultados alcançados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, e elaborando relatório conclusivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação de que trata o “caput” desta cláusula, relativa ao cumprimento pela CONTRATADA das diretrizes e metas acordadas com a CONTRATANTE, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, devendo levar em conta, ainda, os impactos decorrentes de eventuais atrasos no repasse de recursos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01/02/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável, depois de atestado o bom desempenho na execução do contrato em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO estará sujeita à condição resolutiva, substanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O repasse de recursos previsto na cláusula Sétima, “1” fica condicionado a prévia transferência do respectivo valor pela Prefeitura do Município de Sorocaba para ADES.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a resolução do CONTRATO DE GESTÃO com base na condição estipulada no Parágrafo anterior ou outra de interesse público devidamente justificado, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos com a desmobilização, incluindo os custos de rescisão de quaisquer contratos celebrados com terceiros e os demais compromissos já assumidos para execução do presente CONTRATO DE GESTÃO até a data do encerramento contratual, caso os recursos existentes nas contas bancárias referidas na cláusula 7ª, Parágrafo Sétimo, não sejam suficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO – Como alternativa à resolução do CONTRATO DE GESTÃO, as partes poderão optar por manter a sua continuidade, reduzindo de comum acordo as atividades contidas no plano de trabalho, mediante a celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As fontes de recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO poderão ser:

1 – Repasses de recursos provenientes da CONTRATANTE e os rendimentos de suas aplicações.
2 – Receitas operacionais oriundas da execução contratual (e o rendimento de suas aplicações) provenientes de:

- realização de atividades relacionadas ao objeto contratual
- utilização de seus espaços físicos, para oferecer ao público serviços relacionados ao CONTRATO DE GESTÃO com o Anexo II – Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis;
- outras formas de cessão remunerada de uso dos espaços físicos, previamente autorizadas ou pontualmente autorizadas, mediante solicitação pela CONTRATADA;
- rendas diversas, inclusive de venda ou cessão de produtos.

3 - Receitas Diversas: oriundas de patrocínios, fomentos e incentivos, tais como doações, legados, apoios e contribuições de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras com ou sem uso de leis de incentivo, destinados à execução dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados no Plano de Trabalho/ Cronograma de Execução, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como no Sistema de Pagamento (Cronograma de Desembolso), a importância global de R\$479.600,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), valor esse referente a 11 meses de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do Parágrafo Primeiro desta cláusula poderão ser alterados mediante aditamento contratual de comum acordo, a qualquer tempo, para acréscimo ou para supressão de valores, com o necessário ajuste das metas do CONTRATO DE GESTÃO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no orçamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser aplicados em investimentos de baixo risco e curto prazo, desde que os resultados dessas aplicações sejam revertidos exclusivamente ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fomento e execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, conforme atividades, metas e compromissos especificados no Plano de Trabalho, a CONTRATADA se compromete a captar recursos correspondentes a 6% (seis por cento) do valor do repassado anualmente pela CONTRATANTE, por meio de geração de receitas operacionais e/ou diversas, incentivadas ou não, conforme descrito nos itens 2 e 3 do caput desta cláusula. Para os exercícios subsequentes, as metas de captação serão aquelas previstas no Plano de Trabalho, mantendo a proporção em relação ao repasse do 1º ano, salvo deliberação em contrário justificada

e acordada entre as partes.

PARÁGRAFO QUINTO – O total de recursos para a realização do Plano de Trabalho, excetuadas as metas condicionadas descritas no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, será correspondente à soma do repasse a ser efetuado pela CONTRATANTE mais a captação de recursos a ser realizada pela CONTRATADA dentro da meta estabelecida, ficando a CONTRATADA comprometida a realizar a totalidade das metas previstas no Plano de Trabalho Anual mesmo que não efetue a integralidade da captação de recursos que se comprometeu a captar, conforme Parágrafo Quarto desta cláusula, podendo, para tanto, otimizar os recursos repassados e buscar parcerias não-financeiras. Antevidendo a impossibilidade de cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, por insuficiência de recursos repassados ou captados nos termos do caput desta cláusula, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE proposta justificada de sua adequação, para embasar o aditamento do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEXTO – A execução das metas condicionadas descritas no Plano de Trabalho do CONTRATO DE GESTÃO, somente acontecerá mediante a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

- Captação de recursos provenientes de receitas operacionais e/ou receitas diversas acima do montante previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, em tempo hábil para a execução das metas, cabendo à CONTRATADA a análise de viabilidade quanto a essa execução.
- Otimização, por parte da CONTRATADA, dos recursos repassados e/ou captados até os valores previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.
- Repasso adicional de recursos por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá manter contas bancárias distintas e específicas sob sua titularidade, para gestão dos recursos relacionados a este CONTRATO DE GESTÃO, conforme segue:

- Conta de recursos de repasse: para movimentação e aplicação dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE, com a finalidade de viabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- Conta de recursos operacionais e captados: para movimentação e aplicação dos recursos provenientes de receitas operacionais oriundas da execução contratual e de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, conforme descritas nos itens 2 e 3 do “caput” desta cláusula, com a finalidade de compor o valor previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos operacionais provenientes de receitas oriundas da execução contratual, bem como os recursos captados por meio de outras receitas diversas livres e não vinculadas às leis de incentivo, com a finalidade de viabilizar a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, no valor percentual previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, em conta(s) corrente(s) aberta(s) em instituição bancária oficial, que deverá(ão) fazer referência a esta parceria, de modo a que não sejam confundidos com os recursos da CONTRATADA, e cujos saldos deverão ser comunicados à CONTRATANTE na planilha de saldos prevista no item 23, alínea “c”, da cláusula Segunda supra.

PARÁGRAFO NONO – A apuração do valor percentual de captação estabelecido no Parágrafo Quarto desta cláusula considerará, além dos recursos depositados na conta de recursos operacionais e captados, os recursos de patrocínio incentivados, aportados para a execução de projetos pertinentes às atividades objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, e depositados em contas bancárias específicas, nos termos da legislação de regência da concessão de incentivos fiscais na área de pertinência do contrato de gestão (federal, estadual e/ou municipal), que prescrevem a obrigatoriedade de manutenção e movimentação de recursos em conta corrente exclusiva do projeto incentivado. As informações relacionadas a esses projetos, recursos e contas deverão ser devidamente comunicadas nos relatórios de prestação de contas previstos nos itens 21 e 22 da cláusula Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA poderá manter conta(s) bancária(s) específica(s), não misturadas às contas bancárias discriminadas nos Parágrafos Sétimo e Oitavo supra, para movimentar recursos financeiros relacionados a:

- patrocínios e incentivados
 - outras receitas diversas, tais como os recursos operacionais e captados que excedam o valor percentual previsto no Parágrafo Quarto desta cláusula, os quais ficam destinados à realização de metas condicionadas e outras ações ligadas à execução contratual ao longo do CONTRATO DE GESTÃO.
- PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Salvo deliberação do Conselho de Administração da CONTRATADA em sentido diverso, não serão vinculadas ao CONTRATO DE GESTÃO contas correntes de titularidade da CONTRATADA que recebam contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas para a CONTRATADA que não façam referência à execução do objeto contratual, e ainda os recursos de qualquer outra natureza não oriundos nem vinculados a ações específicas do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O saldo remanescente resultante dos repasses anuais feitos à CONTRATADA durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO serão abatidos nos próximos repasses financeiros e assim sucessivamente até seu encerramento onde será aplicado o disposto na cláusula décima parágrafos segundo e terceiro.

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA DE REPASSE DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse de recursos deverá seguir o estipulado no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas serão transferidas à CONTRATADA, através da conta bancária de repasse mencionada na cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, alínea “a”, supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso, na forma do parágrafo segundo do presente artigo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser alterado mediante solicitação da Comissão de Avaliação da SEMES a qualquer tempo, de comum acordo, mediante prévia justificativa por escrito, sendo a alteração formalizada por meio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

SEMES

Secretaria de Esporte e Lazer

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de modificações financeiras, poderá haver a necessidade de manifestação prévia dos recursos financeiros disponíveis, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá estar preparada para encerrar as atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO na data definida para o encerramento contratual e para restituir à Contratante todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso que constituem os Anexos I e II deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como para transferir os bens móveis adquiridos e informados posteriormente à CONTRATANTE, assim como para transferir à CONTRATANTE os recursos financeiros provenientes ou decorrentes do CONTRATO DE GESTÃO, depositados nas contas bancárias referidas na Cláusula Sétima, Parágrafo Sétimo, na referida data, ressaltando-se os recursos financeiros necessários para a cobertura de despesas relacionadas à execução contratual cujo pagamento só possa ocorrer posteriormente ao encerramento contratual (tais como contas de utilidades públicas) e as despesas do próprio encerramento (tais como auditoria independente e publicação no Diário Oficial dos relatórios e balanços auditados).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o encerramento contratual, a CONTRATADA terá 90 (noventa) dias para quitar todas as obrigações financeiras referentes ao CONTRATO DE GESTÃO, prestar contas e restituir à CONTRATANTE os remanescentes financeiros do CONTRATO DE GESTÃO que ainda estiverem sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de haver saldo remanescente ou excedente financeiro gerado ao longo da execução contratual resultante dos repasses feitos pela CONTRATANTE, esse saldo ou excedente deverá ser restituído à CONTRATANTE quando do encerramento contratual, salvo nos casos em que a mesma Organização Social seja selecionada em chamamento público posterior, para dar continuidade à gestão do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese da renovação contratual prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o montante relativo aos saldos de repasse deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão em seu primeiro dia útil de vigência, abatendo-se o valor correspondente do total previsto para repasse do primeiro ano.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de renovação contratual, o montante correspondente às provisões de natureza trabalhista do quadro de empregados e dirigentes da CONTRATADA, correspondente a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos na data de encerramento contratual, deverá ser transferido para a conta corrente do novo Contrato de Gestão, assim como a correspondente obrigação de pagamento, devendo esse valor ser somado à primeira parcela do repasse anual.

PARÁGRAFO QUINTO – Após o encerramento contratual, os eventuais recursos financeiros da(s) conta(s) de recursos operacionais e captados, a que se refere a Cláusula 7ª, § 7º, alínea “d”, serão considerados vinculados ao objeto do CONTRATO DE GESTÃO, ocorrendo ou não a renovação contratual, devendo ser transferidos para a(s) nova(s) conta(s) corrente(s) de recursos operacionais e captados do novo Contrato de Gestão relacionado ao objeto, no primeiro dia útil de sua vigência, para somar-se às futuras receitas e serem aplicadas na execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de não-renovação contratual, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização sendo garantidos pela CONTRATANTE os custos de desmobilização, incluindo rescisão dos contratos de trabalho e os compromissos já assumidos para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, até a data do encerramento contratual, caso os saldos contratuais e os recursos de contingência sejam insuficientes para saldar as obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando da inexistência de recursos de contingência suficientes em conta no encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou quando a CONTRATADA já tiver encerrado a prestação de contas e a restituição dos saldos à CONTRATANTE, caberá a esta última viabilizar, em tempo hábil, os recursos necessários ao cumprimento de condenações sofridas pela CONTRATADA, transitadas em julgado ou em decorrência de acordo amigável que deverá ser comunicado à CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas, de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, decorrentes de contingências conexas à execução contratual, cuja responsabilidade seja imputada à CONTRATADA, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá, a qualquer tempo e por qualquer das partes, ser terminado de comum acordo, ou ser denunciado, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou ainda ser rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de rescisão por culpa grave, dolo ou má gestão por parte da CONTRATADA, comprovados com observância do devido processo legal, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo a esta direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de denúncia por parte da CONTRATANTE, esta arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social, bem como pelas dívidas assumidas contratualmente pela CONTRATADA com fornecedores e prestadores de

serviços para execução do objeto do contrato, observado o parágrafo oitavo da cláusula décima que dispõe sobre os custos de desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de denúncia por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar realizando as atividades que constituem objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, por um prazo mínimo de [6 (meses)] meses, contados a partir da denúncia, desde que se comprove a existência na data da denúncia, de saldos contratuais provenientes de recursos repassados que possam suportar a execução contratual ou, caso contrário, que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do encerramento do CONTRATO DE GESTÃO ou do término do prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, quando for o caso, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar ora vigente, autorizará a CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas

PARÁGRAFO QUARTO – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste CONTRATO DE GESTÃO, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução das atividades, metas e compromissos previstos no presente CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA informação e documentações quando julgar necessários esclarecimentos para o acompanhamento das atividades da Organização Social.

3 – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada à CONTRATANTE, propor a devolução de bens à Contratante, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas.

4 – Caso a CONTRATADA seja selecionada em Convocação Pública para celebração de mais de um Contrato de Gestão simultaneamente, os recursos para remuneração de dirigentes e equipe administrativa que venham a ser comuns aos diversos Contratos de Gestão deverão ser divididos entre cada um proporcionalmente ao seu valor total, de maneira a garantir mais recursos para a realização das atividades fins de cada Contrato de Gestão.

5 – O chamamento público, para celebração de novo CONTRATO DE GESTÃO com o mesmo objeto, deverá prever a sub-rogação obrigatória da Organização Social escolhida, nos contratos firmados pela CONTRATADA com escopo específico de viabilizar a programação, em cumprimento ao previsto no Plano de Trabalho.

7 – O novo CONTRATO DE GESTÃO deverá conter cláusula expressa estabelecendo a responsabilidade solidária da Organização Social que substituir a CONTRATADA, pelo fiel cumprimento da obrigação de ressarcimento assumida pela CONTRATANTE nos termos da Cláusula Décima, Parágrafo Nono.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Sorocaba-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2019.

Simeí Fernando Lamarca
Secretário de Esportes Lazer
Prefeitura de Sorocaba

Sergio Paulo de Tarso Domingues
Presidente
Agência de Desenvolvimento Econômico e Social — ADES —

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Nome: _____

RG: _____

SEABANSecretaria de Abastecimento,
Agricultura e Nutrição**SEABAN - SECRETARIA DE ABASTECIMENTO, AGRICULTURA E NUTRIÇÃO**
Rua Frei Galvão, 229, Vila Santana
Fone: (15) 3212.2870**Divulgação**

Nos termos da Lei Municipal Nº 9.440, de 20 de dezembro de 2010, o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), da Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição - SEABAN, publica para fins de divulgação e conhecimento que foi concedido ao estabelecimento MERCADÃO DE CARNES NOVIHÃO LTDA EPP, CNPJ 08170468/0001-36, situado à Rua Paulo Emanuel de Almeida, nº 253, Parque dos Eucaliptos, município de Sorocaba, o registro como Entrepósito de Carnes e Fábrica de Embutidos. O estabelecimento receberá o número de registro 009.

Os produtos liberados para produção são:

CORAÇÃO DE FRANGO TEMPERADO RESFRIADO EM ESPETO - Registro no SIM sob nº 009/001
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – PICANHA - Registro no SIM sob nº 009/002
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – MAMINHA - Registro no SIM sob nº 009/003
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – LAGARTO - Registro no SIM sob nº 009/004
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – FILÉ MIGNON - Registro no SIM sob nº 009/005
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – FRALDINHA - Registro no SIM sob nº 009/006
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – CUPIM - Registro no SIM sob nº 009/007
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – COXÃO MOLE - Registro no SIM sob nº 009/008
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – COXÃO DURO - Registro no SIM sob nº 009/009
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – PATINHO - Registro no SIM sob nº 009/010
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – ALCATRA - Registro no SIM sob nº 009/011
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – MIOLO DA ALCATRA - Registro no SIM sob nº 009/012
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – CAPA DE FILÉ - Registro no SIM sob nº 009/013
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – PONTA DE ALCATRA - Registro no SIM sob nº 009/014
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – RECORTE DE CONTRA FILÉ - Registro no SIM sob nº 009/015
 MIÚDOS RESFRIADOS DE BOVINO – BUCHO - Registro no SIM sob nº 009/016
 MIÚDOS RESFRIADOS DE BOVINO – RABO - Registro no SIM sob nº 009/017
 MIÚDOS RESFRIADOS DE BOVINO – MOCOTÓ - Registro no SIM sob nº 009/018
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO COM OSSO LOMBO - Registro no SIM sob nº 009/019
 CORTES RESFRIADOS DE FRANGO – FILÉ DE PEITO - Registro no SIM sob nº 009/020
 CORTES RESFRIADOS DE FRANGO – COXINHA DA ASA - Registro no SIM sob nº 009/021
 CARNE TEMPERADA RECHEADA RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO COM VEGETAIS – BIFE A ROLE - Registro no SIM sob nº 009/022
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – FILÉ MIGNON STROGONOFF - Registro no SIM sob nº 009/023
 CARNE RESFRIADA DE BOVINO SEM OSSO – COXÃO MOLE STROGONOFF - Registro no SIM sob nº 009/024
 HAMBÚRGUER DE CARNE BOVINA – ALCATRA - Registro no SIM sob nº 009/025
 CARNE MOÍDA RESFRIADA DE BOVINO - Registro no SIM sob nº 009/026
 CARNE MOÍDA RESFRIADA DE BOVINO – ACÉM - Registro no SIM sob nº 009/027
 CARNE MOÍDA RESFRIADA DE BOVINO – PATINHO - Registro no SIM sob nº 009/028
 Sorocaba, 23 de maio de 2019.
 Fabiana Ribeiro
 Médica Veterinária/ CRMV - SP 29569
 Serviço de Inspeção Municipal - SIM

URBES

Trânsito e Transporte

Extrato do Contrato nº 034/19

Processo CPL nº 084/19
 Modalidade: Edital nº 001/19
 Objeto: Permissão Onerosa de Uso para Exploração Comercial de Casa Lotérica no módulo 1A, localizado nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antonio.
 Prazo: De 02/08/19 à 01/02/22
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Contratada: Aposte Ganhe Loterias Sorocaba Ltda-ME
 Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)/total.
 Assinatura: 02 de agosto de 2019.
 Sorocaba, 02 de agosto de 2019.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato nº 026/16

Processo CPL nº 1387/16
 Modalidade: Pregão Presencial nº 016/16
 Objeto: Termo de Alteração do contrato nº 026/16 - Prestação de Serviços de Transporte de Valores através de Carro Forte e Serviços de Tesouraria, no município de Sorocaba
 Prazo: 17/08/19 a 16/08/20.
 Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.
 Contratada: Prosegur Brasil S/A Transportadora de Valores e Segurança
 Valor: R\$ 347.801,88(trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e um reais e oitenta e oito centavos)/ano.
 Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.
 Assinatura: 05 de agosto de 2019.
 Sorocaba, 05 de agosto de 2019.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/19

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, através de seu Pregoeiro, informa que o edital do Pregão Presencial SRP nº 017/19 - CPL nº 2735/18 – Licitação do Tipo “Menor Preço”, para Registro de Preços de Botoeiras Sonoras para Pedestres, está disponível no site www.urbes.com.br. ABERTURA: Dia 23/08/19 às 09h00min. Informações poderão ser obtidas na URBES, rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, ou através do e-mail licitacoes@urbes.com.br, através do telefone (0xx15) 3331-5016, no horário das 08h00min até 17h00min.
 Sorocaba, 05 de agosto 2019.
 Everton Luiz de Lima
 Pregoeiro

Extrato do Contrato nº 026/14

Processo CPL nº 2500/13
 Objeto: Terceiro Aditivo do Contrato nº 026/14 - Permissão onerosa de uso de área pública para Exploração Comercial de Casa Lotérica no Módulo 1-A nas dependências do Terminal Urbano de Integração Santo Antônio.
 Data: Rescindido a contar de 01 de agosto de 2019.
 Permitente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
 Permissionária: Aposte Ganhe Loterias Sorocaba Ltda - ME
 Assinatura: 01 de agosto de 2019.
 Sorocaba, 02 de agosto de 2019.
 Claudia Ap. Ferreira
 Gerente de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 89/2019

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE, Diretor Presidente da **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES** e **SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE - SEMOB**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 21.346, de 27 de agosto de 2014, que aprovou os estatutos desta empresa pública, **DESIGNA** o funcionário **EVERTON LUIZ DE LIMA** para atuar como **LEILOEIRO** no leilão nº 01/2019 (Processo CPL nº 119/2019), referente à venda de veículos inservíveis pertencentes a esta empresa pública.

Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Sorocaba, 31 de julho de 2019.


LUIZ ALBERTO FIORAVANTE
 Diretor Presidente da URBES
 Secretário de Mobilidade e Acessibilidade

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Sorocaba**

MESA DIRETORA 2019

Presidente: **Fernando Alves Lisboa Dini - MDB**
 1º Vice-Presidente: **Fausto Salvador Peres - Podemos**
 2º Vice-Presidente: **Irineu Donizeti de Toledo - PRB**
 3º Vice-Presidente: **Hudson Pessini - MDB**
 1º Secretário: **Luis Santos Pereira Filho - Pros**
 2º Secretário: **José Apolo da Silva - PSB**
 3º Secretário: **Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB**

18ª LEGISLATURA - 2019/2020



Anselmo Rolim Neto - PSDB
 Antonio Carlos Silvano Júnior - PV
 Fausto Salvador Peres - Podemos
 Fernanda Schlic Garcia - PSDL
 Francisco França da Silva - PT
 Hélio Mauro Silva Brasileiro - MDB
 Hudson Pessini - MDB

Iara Bernardi - PT
 Irineu Donizeti de Toledo - PRB
 João Donizeti Silvestre - PSDB
 José Apolo da Silva - PSB
 José Francisco Martinez - PSDB
 Fernando Dini - MDB
 Luis Santos Pereira Filho - PROS

Péricles Régis Mendonça de Lima - MDB
 Cintia de Almeida - MDB
 Renan dos Santos - PCdoB
 Rodrigo Maganhato - DEM
 Vitor Alexandre Rodrigues - MDB
 Wanderley Diogo de Melo - PRP

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
 CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PREGÃO N.º 17/2019 - HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa Auge Clean higiene e Limpeza Ltda EPP, nos termos do processo do Pregão n.º 17/2019, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis (Lotes 1 e 2).

PREGÃO N.º 17/2019 - HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, no uso de suas atribuições conforme o inciso XXII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02, declara homologado o procedimento licitatório e a respectiva adjudicação do objeto do certame para a empresa Garra Comercial Ltda ME, nos termos do processo do Pregão n.º 17/2019, cujo objeto é o fornecimento de materiais de limpeza e descartáveis (Lote 3).

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACEITAÇÃO

Nos termos da Legislação vigente, a Prefeitura de Sorocaba convoca os concursados abaixo relacionados, a comparecerem a esta Secretaria de Recursos Humanos, Divisão de Desenvolvimento de Pessoas, situada na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP, 1º andar, **no horário das 09:00h às 16:00h**, para manifestarem a aceitação do cargo e a escolha das vagas disponibilizadas pelas Secretarias que ocorrerá por ordem de chegada. O prazo para comparecimento será de até cinco (05) dias úteis a contar do primeiro dia útil após a data desta publicação.

NOME	RG	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
MATHEUS FRANCISCO LIMA DA SILVA	45.146.302-X	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	515
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SANTANA	29.675.177-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	516
PATRICIA DO CARMO SAVIOLI	43.491.552-X	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	517
VINICIUS AUGUSTO GURRES	48.059.607-4	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	518
LUCIMARA ALMEIDA GOMES	48.445.930-2	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	519
ARTUR ALVES DA SILVA	34.470.906-1	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	520
MAYARA DE FREITAS LIMA	6.620.507	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	521
EMERSON FRANCISCO MOREIRA GOMES	48.195.867-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	522
THAIS ARMELIM LUIZ	41.675.455-7	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	523
JOAO LUCAS CARVALHO CAVALHEIRO SANCHES	49.231.437-8	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	524

Sorocaba, 07 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
 SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 85.533/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, ANDRE LUIS DE JESUS GOMES, do cargo de Secretário da Educação, a partir de 08 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 82.619/DICAF, de 06 de setembro de 2018.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.534/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear WANDERLEI ACCA, para exercer o cargo de Secretário da Educação, a partir de 08 de Agosto de 2019.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.535/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, FABIO MOREIRA PILAO, do cargo de Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras, a partir de 08 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 82.619/DICAF, de 10 de outubro de 2017.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.536/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear WILSON UNTERKIRCHER FILHO, para exercer, cumulativamente, o cargo de Secretário de Conservação, Serviços Públicos e Obras, a partir de 08 de Agosto de 2019.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.537/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RONALD PEREIRA DA SILVA, do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 08 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 79.480/DICAF, de 31 de agosto de 2017.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.538/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear MAURI GIAO PONGITOR, para exercer o cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, a partir de 08 de Agosto de 2019.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
 Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.539/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar MARIO ARRUDA MORTARA, do cargo Controlador Geral do Município, da Secretaria do Gabinete Central, a partir de 08 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 79.803/DICAF, de 10 de outubro de 2017.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
 Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.540/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear CALIXTO JUNIOR ANTONUCCI E SILVA, para exercer, a partir de 08 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Controlador Geral do Município, da Secretaria do Gabinete Central, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.
 Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.
 OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR
 Secretário de Recursos Humanos

SERHSecretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 85.541/DICAF**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar em 08 de agosto de 2019, os efeitos da Portaria nº 82.846/DICAF, de 03 de outubro de 2018, que nomeou CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Licitações.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.542/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear PAULA APARECIDA VIEIRA, para exercer, a partir de 08 de agosto de 2019, em comissão, o cargo de Chefe da Divisão de Licitações, da Secretaria de Licitações e Contratos, criado pela Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.543/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, RINALDO NUNES DA SILVA, do cargo de Secretário da Cultura, a partir de 08 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 85.244/DICAF, de 01 de julho de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.544/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES, para exercer o cargo de Secretário da Cultura, a partir de 08 de Agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 84.747/DICAF, de 12 de abril de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.545/DICAF

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e artigo 29, inciso V da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 19, resolve nomear MARCEL STEFANO TAVARES MARQUES DA SILVA para exercer o cargo de Secretário de Comunicação e Eventos, a partir de 08 de Agosto de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 85.546/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve exonerar RAFAEL BADDINI BOTTI, do cargo Diretor de Área, a partir de 08 de agosto de 2019, cessando-se os efeitos da Portaria nº 79.887/DICAF, de 18 de outubro de 2017.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 85.547/DICAF

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve tornar sem efeitos a Portaria nº 85.497/DICAF, de 05 de agosto de 2019.

Palácio dos Tropeiros, 07 de agosto de 2019.

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

Secretário de Recursos Humanos

SELCSecretaria de Licitações
e contratos**DIVISÃO DE COMPRAS
SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 320/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

OBJETO: SERVIÇO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE MARGENS CONSIGNAVIS PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA

VALOR: NÃO HAVERÁ ÔNUS FINANCEIRO A ESTA PREFEITURA

PAULA SIMONE MAGOGA LUZ

SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 123/2019

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 034/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA RÁDIO PORTÁTIL HT.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: ISABELA COSTA DAINESI

VALOR: R\$ 12.828,00 (Doze Mil e Oitocentos e Vinte e Oito Mil Reais).

DOTAÇÃO: 130100.3.3.90.30.25.06.181.8002.2197

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.
SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 886/2018.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 234/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA UNITEN.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: MARCELLONI MANHANI COMÉRCIO DE DECORAÇÃO LTDA - ME

VALOR: R\$ 16.997,89 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

DOTAÇÃO: 07.01.00.4.4.90.52.99.23.691.6002.2134

ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO

SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 209/2015

Modalidade: Pregão Presencial nº 054/2015

Contrato: SIM nº 255/2015

Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos adaptados para o patrulhamento da GCMS.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA

Assunto: Por meio deste, fica o contrato celebrado em 02/06/2015 prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 31/07/2019 até 30/01/2020, ou até que seja concluído o procedimento licitatório para contratação substituta, o que ocorrer primeiro, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica ainda formalizado o declínio pela contratada do reajuste previsto na cláusula contratual 6.10, referente ao índice do período de abril/2018 a abril/2019.

Valor: R\$ 314.624,70

Luciana Medeiros

Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público às licitantes interessadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 61/2019 – CPL 527/2019, destinado ao FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – ITENS FARMÁCIA-BÁSICA, que houve ESCLARECIMENTO: 01, disponível no site <http://api.sorocaba.sp.gov.br/pub-consulta/> Pregão Presencial - fone (15) 3238-2538 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br Sorocaba, 07 de agosto de 2019. DEUSDETE DE MATOS - Pregoeiro.

SEDU

Secretaria da Educação

**EXTRATO
Termo de Colaboração**

PROCESSO: 34.989/2017

DATA: 06/08/2019

OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 125 – “Vereador Jorge Moysés Betti Filho” – Jardim Santa Marina, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: Creche Deus Menino – CNPJ: 01.621.476/0001-02

VALOR: R\$ 1.239.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Nove Mil Reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Sorocaba, 06 de Agosto 2019.

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário Municipal da Educação

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 24.434/2019)

DECRETO Nº 25.037, DE 7 DE AGOSTO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeita de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal da antiga Oficina do Saber, localizado à Rua Vidal de Oliveira, nº 55 – Parque das Laranjeiras, ao Movimento de Mulheres Negras de Sorocaba, inscrito no CNPJ nº 03.778.458/0001-64.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para fins escolares, vedada a utilização para fins comerciais.

Art. 3º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manutenção do imóvel, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem ao mesmo sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 4º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 5º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem aviso prévio, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 7 de agosto de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

Secretário da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

MOSQUITO BOM É MOSQUITO MORTO.



AJUDE A ENTERRAR ESSE PROBLEMA.

VEJA EM
SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO



**Prefeitura de
SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA

**A CIDADE NÃO PARA
DE CRESCER. EM 2018
FORAM GERADOS MAIS DE
2.500 EMPREGOS>>>**

EMPREENDEDORISMO

Muito Mais por
#Sorocaba

www.sorocaba.sp.gov.br



Prefeitura de
SOROCABA